

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 006/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a remuneração e os benefícios a que têm direito os servidores ou empregados públicos cedidos à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial para o exercício de Cargo de Direção ou Assessoramento Especial; regulamenta a concessão de benefícios a que têm direito os membros da Diretoria Executiva; e, revoga a Resolução do Conselho Deliberativo nº 001/2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo nº 004/2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 13 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, o inciso IX do *caput* do artigo 4º do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e os incisos IX e X do *caput* do artigo 7º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os benefícios a que têm direito os membros da Diretoria Executiva e os servidores ou empregados públicos cedidos à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial para o exercício de Cargo de Direção ou de Assessoramento Especial.

Art. 2º. São assegurados aos membros da Diretoria Executiva da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial:

- I. remuneração mensal em valor definido pelo Conselho Deliberativo em resolução específica;
- II. depósitos mensais em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no período de exercício do mandato;
- III. descanso anual remunerado de trinta dias; e
- IV. benefícios concedidos em Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados, observado o disposto no § 1º e no § 2º do artigo 3º.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva receberão anualmente 13 parcelas da remuneração mensal a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º O pagamento da décima terceira parcela da remuneração mensal a que se refere o inciso I do *caput* será realizado:

- I. na data em que for realizado o pagamento do décimo terceiro salário dos empregados da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; ou,
- II. no mês em que se encerrar o mandato ou for exonerado, pelo Presidente da República, o membro da Diretoria Executiva.

§ 3º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica aos servidores públicos segurados de regime próprio de previdência social cedidos à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial para o exercício de cargo de direção.

§ 4º Aplicam-se ao descanso anual remunerado dos membros da Diretoria Executiva as mesmas regras aplicadas ao gozo e remuneração das férias anuais dos empregados da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

§ 5º Na hipótese de o membro da Diretoria Executiva ser servidor ou empregado público cedido, os períodos de férias adquiridos na origem poderão ser usufruídos na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

Art. 3º. São assegurados aos servidores ou empregados públicos cedidos para o exercício de Cargo de Assessoramento Especial na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial todos os benefícios concedidos em Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º É vedada a acumulação dos benefícios a que se refere o *caput* com benefícios equivalentes recebidos, concedidos ou usufruídos na origem, assegurado o direito de opção.

§ 2º A vedação a que se refere o § 1º não se aplica aos benefícios referentes a plano de saúde e previdência complementar.

§ 3º O servidor ou empregado público cedido para o exercício de cargo de assessoramento especial poderá usufruir na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial os períodos de férias adquiridos na origem.

Art. 4º. Ficam revogadas:

- I. a Resolução do Conselho Deliberativo nº 001/2012; e
- II. a Resolução do Conselho Deliberativo nº 004/2014.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI